



Universidade Federal do Pampa
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PPG EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS: QUÍMICA DA VIDA E SAÚDE

RESOLUÇÃO PPGECQVS 02/2018

PARTICIPAÇÃO DE ALUNO ESPECIAL NO PPGECQVS

Art. 1º - Esta resolução regulamenta a participação de Alunos Especiais em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde (PPGECQVS) da Universidade Federal do Pampa.

Art. 2º - A critério da Comissão Coordenadora do PPGECQVS, a matrícula em disciplinas no programa, na categoria de Alunos Especiais, poderá ser concedida nos seguintes casos:

- I - Acadêmicos dos cursos de graduação da UNIPAMPA que tenham cursado, com aproveitamento, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total no curso de graduação, participantes de Grupos de Pesquisa vinculados ao PPGECQVS;
- II - Acadêmicos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação da UNIPAMPA ou de outras IES nacionais ou estrangeiras;
- III - Portadores de Diploma de Curso Superior, participantes de Grupos de Pesquisa vinculados ao PPGECQVS.

Art. 3º - A solicitação para cursar disciplinas no programa, na categoria de Alunos Especiais, deverá ser formalizada à Coordenação do PPGECQVS.

Art. 4º - As datas para solicitação e matrícula em Regime Especial serão definidas no Calendário da Pós-Graduação ou Calendário Acadêmico da Universidade.

Art. 5º - A matrícula como Aluno Especial em disciplinas do PPGECQVS é limitada a 04 (quatro) créditos por semestre. O número total de créditos cursados em Regime Especial não poderá exceder a 04 (quatro) para Mestrado e 08 (oito) para Doutorado.

Art. 6º - Não será permitida a matrícula em Regime Especial nos seguintes componentes curriculares:

- I. Coorientação de Iniciação Científica I e II;
- II. Docência Orientada I, II, III e IV;
- III. Elaboração de Dissertação, Tese ou equivalente;
- IV. Seminário de Grupo I, II, III e IV.

Art. 7º - Alunos Especiais não são considerados Alunos Regulares do PPGECQVS, não tendo as prerrogativas destes. Entretanto, prevê-se que:

- I. Os créditos obtidos nas disciplinas podem ser aproveitados caso o Aluno Especial venha a ser selecionado no processo seletivo de ingresso ao PPGECQVS;
- II. Os Alunos Especiais têm direito a receber histórico e declaração das disciplinas cursadas.

Art. 8º - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Conselho do PPGECQVS.

Art. 9º - Esta resolução será revisada pelo Conselho do PPGECQVS em um prazo de até dois anos a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho do PPGECQVS.

Uruguiana, 22 de maio de 2018.